

ATO TRT13.SGP N.º 024, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a instalação de atualizações de segurança nas estações de trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do PROAD 254/2026,

CONSIDERANDO a importância das estações de trabalho no desempenho das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as estações de trabalho contra ataques cibernéticos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas institucionais relacionadas;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece as normas para instalação de atualizações de segurança nas estações de trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, passando a integrar a sua estrutura normativa de Segurança da Informação.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações e da Política de Proteção de Dados Pessoais, além das seguintes:

I - estação de trabalho: qualquer computador de mesa (*desktop*) ou dispositivo móvel utilizado pelos usuários no desempenho das atividades institucionais;

II - estação de trabalho institucional: qualquer estação de trabalho registrada como patrimônio do Tribunal;

III - estação de trabalho particular: qualquer estação de trabalho não registrada como patrimônio do Tribunal;

IV - dispositivo móvel: qualquer equipamento portátil, como *notebooks, tablets, smartphones, handhelds* e semelhantes.

Art. 3º As disposições deste Ato aplicam-se aos usuários internos e externos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º A instalação de atualizações de segurança nas estações de trabalho institucionais dar-se-á, exclusivamente, por serviço homologado e gerenciado pela unidade gestora de TIC do Tribunal.

Art. 5º O processo de instalação de atualizações de segurança nas estações de trabalho institucionais será realizado de forma assíncrona, em conformidade com os critérios abaixo estabelecidos:

I - Quando necessário, será exibido um aviso ao usuário solicitando a reinicialização da estação de trabalho para conclusão do processo de atualização;

II - Os computadores de mesa (*desktops*) serão reinicializados mensalmente, de forma automática e em horário fora do expediente, para a aplicação de atualizações pendentes;

III - Nos *notebooks* institucionais, a notificação de reinicialização será realizada da seguinte forma:

a) Será exibido um aviso a cada 5 (cinco) dias, enquanto o equipamento não for reinicializado pelo usuário;

b) Após 30 (trinta) dias, os avisos serão enviados diariamente para o e-mail institucional do usuário;

c) Após 45 (quarenta e cinco) dias, o usuário será notificado pelo e-mail institucional de que o equipamento será reinicializado de forma automática em 5 (cinco) dias.

IV - No caso de atualizações consideradas urgentes e previamente autorizadas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, os usuários serão notificados pelo e-mail institucional sobre o prazo excepcional para que efetuem a reinicialização das estações de trabalho, as quais serão reinicializadas de forma automática após decorrido o prazo estabelecido, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

V - Excepcionalmente, caso não seja possível a instalação de atualizações de segurança em *notebooks* institucionais, a unidade gestora de TIC poderá solicitar aos usuários que tragam os equipamentos para manutenção presencial.

Art. 6º Persistindo a impossibilidade de atualização de estações de trabalho institucionais, a unidade gestora de TIC encaminhará ao Comitê Gestor de Segurança da Informação relação dos equipamentos afetados, contendo número de registro patrimonial e responsável, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º O acesso remoto à rede institucional de estações de trabalho desatualizadas poderá ser suspenso até que as mesmas sejam devidamente atualizadas.

Art. 8º É recomendado aos usuários que, em situações como viagens, eventos ou apresentações, liguem o *notebook* institucional com antecedência mínima de 2 (dois) dias, dentro do horário de expediente do Tribunal e conectado à Internet, e realizando a reinicialização sempre que solicitada, a fim de evitar imprevistos durante a utilização dos equipamentos.

Art. 9º. As estações de trabalho institucionais que permanecerem desligadas por mais de 90 (noventa) dias corridos terão seus números de registros patrimoniais encaminhados à Diretoria-Geral da Secretaria para reavaliação da quantidade necessária de equipamentos na unidade ou da necessidade do notebook fornecido ao usuário, e demais medidas cabíveis.

Art. 10. Compete à unidade gestora de TIC do Tribunal:

I - documentar, implementar e executar os procedimentos relacionados a esta norma;

II - homologar as atualizações de segurança para instalação nas estações de trabalho institucionais, classificando as mesmas como regulares ou urgentes;

III - realizar o monitoramento e o controle do processo de instalação de atualizações de segurança nas estações de trabalho institucionais;

IV - implementar os controles tecnológicos necessários ao cumprimento deste Ato.

Art. 11. Compete aos usuários:

I - reinicializar as estações de trabalho institucionais sempre que notificados;

II - não desconectar os computadores de mesa institucionais (*desktops*) da fonte de energia ou da rede local cabeada ao final do expediente;

III - manter devidamente atualizadas as estações de trabalho particulares utilizadas no acesso remoto à rede institucional.

Art. 12. A unidade gestora de TIC do Tribunal deverá comunicar qualquer irregularidade ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 13. Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades.

Art. 14. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente

TRT da 13ª Região